### MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS CONSELHO SUPERIOR

### RESOLUÇÃO Nº 120, DE 15 DE AGOSTO DE 2011

(Publicada no DOU nº 168, Seção 1, pág. 183 e 184, de 31 de agosto de 2011)

Disciplina a participação de membros do MPDFT em eventos externos, a realização de eventos internos e o apoio a eventos propostos por membros do MPDFT junto à ESMPU.

#### O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO

**FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso do poder normativo que lhe confere o artigo 166, inciso I, *caput*, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o disposto no artigo 204, incisos I e II, dessa mesma Lei e o Procedimento Interno nº 08190.109434/07-72 e conforme deliberação na 185ª Sessão Ordinária, realizada em 15 de agosto de 2011,

#### **RESOLVE:**

#### CAPÍTULO I DOS EVENTOS INTERNOS

- **Art. 1º** Compreendem-se por eventos internos, para efeito desta Resolução, os cursos, seminários, palestras, simpósios e demais ações de aperfeiçoamento organizados pelo MPDFT, podendo ser ministrados por membros e servidores do MPDFT ou por técnico especializado, não pertencente ao quadro de pessoal da Instituição.
- **Art. 2º** Compete à Comissão de Aperfeiçoamento de Membros definir a programação dos eventos internos que serão organizados pela respectiva Assessoria no decorrer do ano.
- § 1º. Na elaboração da programação dos eventos, a Comissão de Aperfeiçoamento de Membros levará em consideração diagnóstico de necessidade de aperfeiçoamento dos membros do MPDFT.
- § 2º O diagnóstico de que trata o parágrafo anterior deverá ser elaborado anualmente e será utilizado como parâmetro para a definição da programação de eventos internos do ano subsequente.
- § 3º O diagnóstico poderá auxiliar a Comissão de Aperfeiçoamento de Membros na escolha dos eventos tratados neste capítulo.

- **Art. 3º** Em situações excepcionais, demonstrado o relevante interesse institucional, membro do MPDFT poderá requerer a Comissão de Aperfeiçoamento de Membros apoio da Assessoria na realização de evento interno que não conste da programação prevista para o ano vigente.
- § 1º Em caso de deferimento do apoio, o membro proponente será o coordenador da realização do evento.
- § 2º O requerimento de que trata o caput deverá ser encaminhado à Comissão de Aperfeiçoamento de Membros, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias úteis da data prevista para o início do evento.
- $\S$  3° Do requerimento deverão constar, sempre que possível, as seguintes informações:

I – nome do evento;

II – justificativa;

III – objetivo;

IV – público-alvo;

V – ementa;

VI – metodologia;

VII – sugestão de docente e a justificativa da sugestão;

VIII – carga-horária;

IX – quantidade de pessoal a ser capacitado;

X – data, horário e local do evento;

XI – demais informações julgadas necessárias.

- § 4º Caso seja necessária a contratação de Pessoa Jurídica ou Física, o MPDFT exigirá delas toda a documentação legal necessária.
- § 5º A Comissão de Aperfeiçoamento de Membros, no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento do requerimento, deliberará sobre o apoio à realização do evento.
- **Art. 4º** Compete ao Procurador-Geral de Justiça autorizar a realização de eventos internos no âmbito do MPDFT.
  - Art. 5º A Assessoria de Apoio Operacional à Comissão de Aperfeiçoamento de

Membros promoverá, a divulgação do evento na intranet, para os interessados se candidatarem à participação.

- § 1º Constarão da publicação as informações previstas no art.12, § 2º, incisos I a IX, desta Resolução que se fizerem necessárias.
- § 2º Caso o número de interessados no evento seja superior à quantidade de vagas disponibilizadas, a seleção dos participantes dar-se-á de acordo com os critérios estabelecidos nos artigos 24 e 25 desta Resolução.
  - § 3º Aplica-se aos eventos internos o contido no art. 29, caput, desta Resolução.
- **Art. 6º** O membro que interromper a participação ou não tiver frequência mínima no evento deverá ressarcir ao MPDFT as despesas realizadas para a sua participação, se houver, ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados e aceitos pelo Procurador-Geral de Justiça.
- **Art. 7º** Fará jus a certificado o participante que tiver frequência correspondente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga-horária total do evento.

Parágrafo único. Os certificados serão confeccionados pela Assessoria de Apoio Operacional à Comissão de Aperfeiçoamento de Membros e assinados pelo Procurador-Geral de Justiça e pelo Coordenador da Comissão de Aperfeiçoamento de Membros.

- **Art. 8º** Compete à Comissão de Aperfeiçoamento de Membros criar e desenvolver estratégias que visem a estimular a participação de membros do MPDFT nos eventos internos organizados pela Instituição.
- **Art. 9º** A Assessoria de Apoio Operacional à Comissão de Aperfeiçoamento de Membros encaminhará à Corregedoria-Geral, para registro e avaliação, os certificados de membro participante de evento interno.
- **Art. 10.** As demais unidades do MPDFT deverão prestar o apoio necessário à Assessoria de Apoio Operacional à Comissão de Aperfeiçoamento de Membros para o êxito na realização do evento.

#### CAPÍTULO II DOS EVENTOS PROPOSTOS POR MEMBROS DO MPDFT JUNTO À ESMPU

- **Art. 11.** Serão reconhecidos como de interesse institucional os eventos propostos por membros do MPDFT junto à Escola Superior do Ministério Público da União, para realização no ano subsequente ao da respectiva proposição, cuja execução tenha sido aprovada pelo órgão competente daquela Escola.
- **Art. 12.** A Assessoria de Apoio Operacional à Comissão de Aperfeiçoamento de Membros prestará o apoio logístico e operacional necessário aos membros proponentes dos eventos de que trata este capítulo, com vista à consecução dos objetivos estabelecidos para a atividade proposta.

- § 1º O membro interessado em obter o apoio previsto no caput deverá apresentar requerimento à Comissão de Aperfeiçoamento de Membros no ano que antecede àquele previsto para a realização da atividade.
- § 2º Do requerimento deverão constar informações relevantes acerca da programação da atividade, em especial:

I – nome da atividade;

II – objetivo e justificativa;

III – carga horária;

IV – público-alvo;

V – quantidade de vagas disponibilizadas;

VI – ementa;

VII – conteúdo programático;

VIII – corpo docente; e

IX – demais informações julgadas necessárias.

- **Art. 13.** A Comissão de Aperfeiçoamento de Membros, baseado no diagnóstico de necessidades de aperfeiçoamento de que trata o art.2º desta Resolução, poderá propor à ESMPU a realização de atividade acadêmica.
- **Art. 14.** Aplicam-se aos eventos previstos neste capítulo, no que couber, as disposições estabelecidas no capítulo I desta Resolução.

#### CAPÍTULO III DO AFASTAMENTO PARA COMPARECER A EVENTOS EXTERNOS

- **Art. 15.** Compreendem-se por eventos externos, para efeito desta Resolução, os cursos, congressos, seminários, simpósios e demais ações de aperfeiçoamento promovidos por empresas ou instituições de ensino no país.
- **Art. 16.** A participação de membro do MPDFT em evento externo obedecerá, cumulativamente, aos seguintes requisitos, dentre outros estabelecidos nesta Resolução:
  - I conveniência e regularidade do serviço;
  - II disponibilidade orçamentária do MPDFT;
  - III possibilidade de substituição do interessado por quem possa exercer

suas funções em caráter cumulativo ou exclusivo;

- **Art. 17.** Caso haja necessidade de afastamento, este não poderá exceder a 5 (cinco) dias úteis, de acordo com o disposto nos artigos 203, III, e 204, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.
- **Art. 18.** O membro interessado em participar de evento externo com ônus total para o MPDFT, compreendendo a dispensa ao comparecimento ao serviço e bem assim o pagamento de inscrição, passagens aéreas e diárias, deve apresentar, por escrito, requerimento ao Procurador-Geral de Justiça, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis da data de início do evento.
- § 1º Quando o evento externo tiver ônus parcial para o MPDFT, limitado à dispensa de comparecimento ao serviço, ou a esta e ao pagamento apenas de diárias e/ou passagens, o requerimento deverá ser encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data de início do evento.
- § 2º Do requerimento de participação em evento externo, com ônus integral ou parcial para o MPDFT, devem constar informações relevantes sobre o evento, em especial:
  - I o nome do evento, instituição organizadora, local e período de realização;
  - II o valor da taxa de inscrição, quando houver; e
  - III a pertinência temática do evento.
- § 3º Anexo ao requerimento, deve ser encaminhado folder ou qualquer outro documento que mencione as características do evento.
- § 4º Para fins de contratação, o MPDFT exigirá da Pessoa Jurídica ou Física responsável pela realização do evento toda a documentação legal necessária no período estabelecido no caput deste artigo.
- **Art. 19.** Compete à Comissão de Aperfeiçoamento de Membros analisar o requerimento de que trata o artigo anterior.
  - § 1º A Comissão de Aperfeiçoamento de Membros poderá:
  - I sugerir ao Procurador-Geral de Justiça o indeferimento do pleito;
- II sugerir ao Procurador-Geral de Justiça deferir o pleito, propondo nesse caso a quantidade de vagas a ser disponibilizada;
- § 2º Independentemente da existência de requerimento individual, poderá a Comissão de Aperfeiçoamento de Membros sugerir a participação de membros em eventos externos pertinentes às atividades desenvolvidas no MPDFT.
  - Art. 20. A participação de membros do MPDFT, bem como a quantidade de

vagas a ser oferecida em eventos externos, deverá ser precedida de autorização do Procurador-Geral de Justiça.

- **Art. 21.** Não poderá participar de evento externo que exija afastamento integral das atividades desenvolvidas no MPDFT:
- I-o membro que estiver, na data de realização do evento, no gozo de licença ou férias;
- $\mathrm{II}$  o membro que tiver sofrido penalidade administrativa nos últimos 2 (dois) anos.
- **Art. 22.** O Procurador-Geral de Justiça, ao deferir o pedido de afastamento, indicará, conforme o caso, o ônus a ser suportado pelo MPDFT, se total ou parcial, especificando a limitação de custeio neste último caso.
- § 1º Excepcionalmente, poderá ser efetuado o ressarcimento de despesas havidas com os eventos previstos no capítulo I desta Resolução, desde que a participação do membro tenha sido previamente autorizada pelo Procurador-Geral de Justiça.
- **Art. 23.** Definido o número de vagas, a Assessoria de Apoio Operacional à Comissão de Aperfeiçoamento de Membros receberá os nomes dos membros interessados no evento.
  - § 1º O autor do requerimento será automaticamente inscrito no processo seletivo.
- I quando o número de inscritos for maior que o número de vagas, serão utilizados os critérios do art. 25;
- $II-o\ membro\ dever\'a\ comprovar\ a\ pertinência\ tem\'atica\ do\ evento\ para\ com\ suas\ atribuiç\~oes;$
- III o membro será informado de que não poderá participar de evento externo que exija afastamento integral das atividades desenvolvidas no MPDFT o membro que estiver, na data de realização do evento, no gozo de licença ou férias ou que tiver sofrido penalidade administrativa nos últimos 2 (dois) anos ou, ainda, que já tiver sido beneficiado, no mesmo ano, com 02 (dois) afastamentos da mesma espécie;
- § 2º Para efeito da verificação da pertinência temática, poderão ser considerados a lotação atual do membro interesado, a decorrente do resultado de remoção pendente de implementação e outras atividades desenvolvidas no âmbito do MPDFT.
- § 3º O requisito da pertinência temática não será considerado para os Promotores de Justiça Adjuntos.
- **Art. 24.** A distribuição das vagas nos eventos externos dar-se-á da seguinte forma:
- I havendo 3 (três) ou mais vagas, elas serão destinadas a cada uma das 3 (três) classes da carreira do MPDFT, em número proporcional ao percentual que cada uma delas

representa no total de membros;

- II havendo 2 (duas) ou menos vagas, elas serão destinadas, ouvido previamente a Comissão de Aperfeiçoamento de Membros, aos membros cuja participação for mais pertinente para o interesse do serviço, independentemente de classe da carreira, observados os demais critérios de seleção previstos nesta Resolução;
- III caso não haja o preenchimento de vagas destinadas a uma das 3 (três) classes, a distribuição dessas vagas dar-se-á entre as demais classes, mediante novo cálculo, levando-se em consideração o percentual que elas representam no MPDFT.

Parágrafo único. Havendo mais de 3 (três) vagas, a contagem do número fracionário igual ou superior a 0,5 será arredondada para a próxima unidade, desde que todas as classes sejam contempladas com pelo menos uma vaga.

- **Art. 25.** Caso o número de interessados habilitados a participar de evento externo seja superior à quantidade de vagas oferecidas, a seleção dos participantes dar-se-á de acordo com os critérios estabelecidos a seguir, nesta ordem:
- I terá preferência o membro que, nos últimos 12 (doze) meses, levando-se em consideração a data de início do evento pretendido, tiver participado da menor quantidade de eventos externos com ônus para o MPDFT de inscrição, diária ou passagens, observado o limite de 02 (dois) por ano;

#### II – sorteio.

- § 1º Quando forem oferecidas mais de 3 (três) vagas em evento externo, o sorteio de que trata o inciso II deste artigo será realizado entre os membros de cada uma das 3 (três) classes, separadamente.
- § 2º As regras deste artigo definirão também a ordem dos Membros Suplentes, que serão contemplados em caso de desistência por parte de qualquer dos Membros Selecionados.
- **Art. 26**. Em situações específicas, em casos de relevante interesse institucional que justifiquem a excepcionalidade, o Procurador-Geral de Justiça poderá indicar membro para participar de evento externo, independentemente dos critérios de seleção de que trata esta Resolução.
- **Art. 27.** A participação de membro, com ônus de inscrição, passagens ou diárias, em evento externo que se realize fora do Distrito Federal é limitada ao máximo de 2 (duas) por ano, salvo por motivo devidamente justificado e com a autorização do Procurador-Geral de Justiça.
- **Art. 28.** As Portarias de autorização e de afastamento de membro para participar de evento externo serão publicadas na forma regulamentada pelo MPDFT.
  - Art. 29. O cancelamento da inscrição de membro no evento externo far-se-á

mediante requerimento escrito, encaminhado à Assessoria de Apoio Operacional à Comissão de Aperfeiçoamento de Membros, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis do início do evento.

- § 1º Será aceito o cancelamento da inscrição de membro em evento externo, fora do prazo previsto no *caput*, por meio de justificativa do interesse de serviço ou em caso de força maior.
- § 2º O membro que interromper a participação ou não tiver frequência mínima no evento deverá ressarcir ao MPDFT as despesas realizadas para a sua participação, ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados e aceitos pelo Procurador-Geral de Justiça.
- **Art. 30.** O membro que for autorizado a se afastar na forma prevista nesta Resolução deve apresentar à Assessoria de Apoio Operacional à Comissão de Aperfeiçoamento de Membros, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o encerramento do evento, cópia do certificado de participação e do relatório circunstanciado do evento, e ao DGP, no prazo de 3 (três) dias, o(s) bilhete(s) de embarque utilizado(s) no transporte aéreo custeado pelo MPDFT, sob pena de restituição dos valores.

Parágrafo único. A Assessoria de Apoio Operacional à Comissão de Aperfeiçoamento de Membros encaminhará à Corregedoria-Geral os relatórios apresentados para a avaliação dos seus termos, bem como os respectivos certificados para o registro.

**Art. 31.** Compete aos membros que participarem de eventos externos, quando solicitados internamente, repassarem os conhecimentos adquiridos aos demais integrantes do MPDFT.

## CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 33.** Não será permitida a participação de membros do MPDFT em eventos previstos nesta Resolução em que haja coincidência de data e horário.
- **Art. 34.** Os casos omissos e os pedidos de afastamento para evento externo realizado em outro país serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. A autorização para comparecimento a evento em outro país deverá ser homologada pelo Conselho Superior antes da data do afastamento, atendido no que couber, quanto ao pedido respectivo, o disposto nesta Resolução.

- **Art. 35.** Ficam revogadas as disposições da Resolução nº 71, de 12 de maio de 2006, que forem contrárias ao contido nesta.
- **Art. 36.** Serão respeitados os pedidos deferidos com base na Resolução nº 71/2006.
  - Art. 37. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

# EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO

Procuradora-Geral de Justiça Presidente

# **VITOR FERNANDES GONÇALVES**Procurador de Justiça

Procurador de Justiça Conselheiro-Relator Conselheiro-Secretário